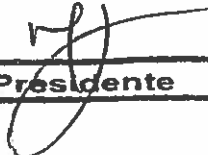




*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB*


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas, no Município de Belém, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres no Município de Belém, dotados de escadas, esteiras e rampas rolantes, obrigados a instalar, no próprio equipamento ou nas áreas adjacentes, adesivos de fácil visualização, contendo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

- I -** o usuário deve manter seus pés afastados do rodapé e do espelho da escada rolante;
- II -** é necessário o cuidado com roupas longas, chinelos, calçados de salto alto, cadarços desamarrados e solados emborrachados;
- III -** as crianças devem estar de mãos dadas com seus pais ou responsáveis;
- IV-** deve-se manter atenção ao perigo de uso da escada rolante por pessoas com mobilidade reduzida;
- V -** é proibido o uso da escada rolante por cadeirantes ou carrinhos contendo crianças em seu interior.

Art. 2º- Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será dobrada em cada reincidência;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art.3º- As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por leis estaduais, federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 4º- Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art.5º- Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem.

Art.6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA); Salão Plenário Lameira Bittencourt, 27 de Fevereiro de 2018



França

Vereador- PRB



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB*

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que a utilização de escadas rolantes por crianças, pessoas com mobilidade reduzida ou mães com carrinhos de bebê, significam grande risco de acidente. Os estabelecimentos devem afixar avisos alertando os usuários do perigo na utilização por crianças e pessoas com mobilidades reduzidas, além de carrinhos de bebês e similares. As pessoas não têm noção de quanto à escada rolante é perigosa, não é para crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção. É um transporte de alto tráfego, para pessoas com boa mobilidade. Não se divulga muito, mas são comuns as equipes de manutenção encontrar nas engrenagens sapatos e pedaços de tecidos de roupas. Embora não existam estatísticas oficiais, os profissionais de manutenção afirmam que a grande maioria de acidentes em escadas rolantes é com crianças ou pessoas que desconhecem a maneira correta de utilização das escadas rolantes. Por isso, A Câmara Municipal de Belém e a Prefeitura não podem mais fechar os olhos para o perigo que o inadequado uso das escadas rolantes pode oferecer aos seus usuários. Peço aqui o auxílio dos meus pares para a aprovação desta importante Proposição.